



720

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO N.º: 201501419372

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: OLGA MÔNICO, DELEGATÁRIA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA JÚLIA, COMARCA DE SANTA TERESA/ES.

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO CONTRA DELEGATÁRIO

DECISÃO/OFÍCIO CMFE N.º 212/2018

Trata-se de **reclamação disciplinar** instaurada por esta Corregedoria em face da delegatária titular Olga Mônico, responsável pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Santa Júlia, Comarca de Santa Teresa/ES, por determinação contida na Decisão/Ofício CMFE n.º 0195 (fls. 16/18), em razão da ausência de apresentação do Livro Diário Auxiliar no exercício financeiro de 2014.

Feito isso, o **PAD de n.º 001/2016** encontra-se materializado nos autos em apenso, tendo sido instaurado por meio da Portaria n.º 001/2016, da lavra do então MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Santa Teresa/ES, Dr. Alcemir dos Santos Pimentel.

Diante do que consta nos autos, o MM. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Santa Teresa/ES, acolhendo o relatório da comissão, a princípio, entendeu cabível, no caso, a aplicação da penalidade de **REPREENSÃO** (art. 33, I da Lei n.º 8.935/94), por violação do disposto no art. 31, I da Lei n.º 8.935/94 e art. 545, XVII do Código de Normas (CN).

Todavia, nos termos da Decisão/Ofício CMFE n.º 212/2018, houve a necessidade de revisão do processo, ainda que de ofício, nos termos do art. 1312 do CN, por vislumbrar a prescrição da pretensão punitiva, mostrando-se, portanto, inadequada a penalidade aplicada.

Assim, o MM. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Santa Teresa/ES concluiu pelo **ARQUIVAMENTO** do procedimento administrativo disciplinar de n.º 001/2016, justificando sua decisão com fundamento no transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva do Estado.

Portanto, preenchidos os requisitos formais na instauração e tramitação do Processo Administrativo Disciplinar, **DETERMINO** o arquivamento do PAD.

Dê-se ciência desta decisão.

Vitória/ES, 10 de outubro de 2018.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
Corregedor-Geral da Justiça

REMESSA

Faço remessa destes autos 2

CMFTE

Em, 05/11/18



RECEBIMENTO

Certifico que nesta data recebi os presentes autos

Em, 05/11/18


Corregedoria Geral de Justiça